Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 783 / 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santos – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.378/1994, resolve retificar a Resolução Normativa n.º 209/2011 – CMAS, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de março de 2011, com base no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011 – que dispõe sobre a organização da Assistência Social:

Considerando o artigo 3º º da Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011 – que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011 – que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução Normativa CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Normativa CNAS n.º 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social e seu respectivo anexo — Matriz para Caracterização do Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos na Política de Assistência Social;

Considerando a Resolução Normativa CNAS n.º 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução Normativa CNAS n.º 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais

Rua XV de Novembro, 183 – Térreo – Centro – Santos/SP Telefone: (13) 3261-5508, cmas@santos.sp.gov.br

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art.1º — Definir os parâmetros municipais para a inscrição das Organizações Sociais, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, conforme competência estabelecida no artigo 9º Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011 — que dispõe sobre a organização da Assistência Social, que obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo Primeiro: A Inscrição fornecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá validade por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro: Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá encaminhar, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, para demais providências.

Art.2º – Poderão obter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, as Organizações Sociais que, isolada ou cumulativamente sejam:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011 – que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS n.º 33 de 28 de novembro de 2011 e Resolução CNAS n.º 34 de 28 de novembro de 2011;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011 – que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Resolução Normativa CNAS n.º 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social e seu respectivo anexo – Matriz para Caracterização do Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos na Política de Assistência Social:

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011 – que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Resolução Normativa CNAS n.º 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social e seu respectivo anexo – Matriz para Caracterização do Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos na Política de Assistência Social.

Art. 3º – As Organizações Sociais no ato da inscrição demonstrarão em seu Estatuto:

- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- V. Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à organização congênere registrada no CNAS ou a entidade pública;
- § 1º As fundações particulares que desenvolvem atividades previstas nos incisos I a III, do artigo 2º, constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos inscritos junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o disposto no artigo 16 do Código Civil e devidamente aprovado pelo Ministério Público;
- § 2º As fundações que desenvolvam atividades previstas nos incisos I a III, do artigo 2º, constituídas por pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelos poderes públicos através de autorização legislativa, deverão comprovar que:
 - a) O regime jurídico do seu pessoal, não incluídos diretoria, conselheiros, sócios, benfeitores e instituidores, seja o da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
 - b) Não participam da diretoria, dos conselhos, dos sócios e dos benfeitores pessoas físicas ou jurídicas dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) As subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos Poderes Públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento do pessoal;

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

- d) No caso de dissolução, o eventual patrimônio da fundação, seja destinado, de acordo com o artigo 30 do Código Civil, ao patrimônio de outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes;
- e) Atendam os demais requisitos previstos nesta Resolução.

Art.4º – São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- Requerimento, conforme formulário fornecido pelo CMAS ANEXO I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização Social, que deverá rubricar todas as folhas;
- II. Cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão:
- III. Declaração de que a organização mantenedora está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como aplica as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas, e da qual conste à relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da atual Diretoria, assinada pelo representante legal da organização, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS ANEXO II;
- IV. Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- V. Cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, atualizado;
- VI. Plano de ação anual contendo ANEXO III:
 - a. Finalidades estatutárias;
 - b. Objetivos:
 - c. Origem dos recursos;
 - d. Infraestrutura:
 - e. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - i. Público alvo;
 - ii. Capacidade de atendimento;
 - iii. Recurso financeiro utilizado;
 - iv. Recursos humanos envolvidos;
 - v. Abrangência territorial:
 - vi. Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
- VII. Ter expresso em seu relatório de atividades ANEXO IV:

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

- a. Finalidades estatutárias;
- b. Objetivos;
- c. Origem dos recursos;
- d. Infraestrutura:
- e. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - i. Público alvo;
 - ii. Capacidade de atendimento;
 - iii. Recursos financeiros utilizados:
 - iv. Recursos humanos envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de fundação, o requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da escritura de sua Organização Social, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de sua criação;
- b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Parágrafo Segundo: As organizações sociais criadas no exercício vigente apresentarão uma declaração atestando o início dos trabalhos, em conjunto com relatório e balancete patrimonial no período em que estão exercendo as atividades.

Art. 5º – O funcionamento das Organizações Sociais depende de prévia inscrição no Conselho de Assistência Social Municipal – CMAS, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: Compete aos Conselhos Municipal de Assistência Social – CMAS, a fiscalização das Organizações Sociais, seus respectivos serviços, programas, projetos e/ou benefícios inscritos.

Parágrafo Segundo: Se a Organização Social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da organização social deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

Parágrafo Terceiro: As Organizações Sociais que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

Art. 6º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as organizações sociais inscritas de acordo com o art. 5º.

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Art. 7º – A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social Municipal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas organizações sociais sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

Parágrafo Segundo: Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, e Resolução Normativa CNAS n.º 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social e seu respectivo anexo – Matriz para Caracterização do Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos na Política de Assistência Social, e com esta Resolução.

Art. 8º – Os critérios para a inscrição das Organizações Sociais, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 9º – Em caso de interrupção de serviços, a Organização Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da Organização Social e/ou do serviço.

Parágrafo Segundo: Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para fins de inscrição, fazer análise das Demonstrações Contábeis e exigir a alteração estatutária das Organizações Sociais.

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Art. 10° – As organizações sociais sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme art. 4° desta Resolução, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 7° e art. 8°.

Art. 11º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá:

- I. Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- Providenciar visita à Organização Social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III. Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
- IV. Encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.
- V. Fornecer declaração de inscrição ANEXO V ou ANEXO VI

Parágrafo Primeiro: A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Parágrafo Segundo: No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a Organização Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

Art. 12º – O Conselho de Assistência Social deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das Organizações Sociais, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único: O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

- **Art. 13º –** As Organizações Sociais deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS:
 - I. Plano de ação do corrente ano ANEXO III;
 - II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VII do artigo 4º.
- **Art. 14º –** O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as Organizações Sociais inscritas, com o

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15º – As Organizações Sociais poderão recorrer da decisão de indeferimento e/ou cancelamento de sua inscrição.

Parágrafo Primeiro: Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS.

Parágrafo Segundo: O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Parágrafo Terceiro: As Organizações Sociais inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no prazo de 30 dias.

Art. 16º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS padronizará e utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Art. 17º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 18º – O pedido de inscrição deverá ser apresentado diretamente no protocolo da sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sito a Rua XV de Novembro, 183-Térreo – Centro – Santos/SP – CEP: 11010-151, Telefone: (013)3261-5508.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros, para tratar de assuntos de seu interesse;

Parágrafo Segundo: A falta de um ou mais documentos relacionados na presente resolução, no ato do pedido de inscrição implicará na não aceitação do mesmo.

Art. 19º – A Organização Social requerente poderá solicitar vistas ao processo, desde que devidamente formalizada, através de requerimento e procuração, se for o caso, dirigido à Diretoria Executiva Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 20º – Para a manutenção da Inscrição, a organização social deverá cumprir as seguintes formalidades:

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

- Sempre que for feito qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou compromisso social da organização, esta deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;
- II. Manter devidamente atualizado os dados cadastrais, informando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria;
- III. Cumprir o disposto no art. 13º da presente resolução.
- IV. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho.
- **Art. 21º –** O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS poderá solicitar, a outros órgãos do Poder Público, que procedam à fiscalização "in loco", no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento de Organizações Sociais inscritas neste Conselho.
- **Art. 22º –** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa nº 55/2002, de 19 de junho de 2002, do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
- **Art. 23º –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Santos, 17de Dezembro de 2019.

Mayara da Silva Curcio Presidenta do CMAS

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Santos:

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho:

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade		
CNPJ:	_ Código Nacional de Atividade Econômica	Principal e
Secundário:	Data de inscrição no CNPJ/	/
Endereço		
	Município:	
CEP: Tel.:	E-mail:	
Atividade Principal		
1		
Inscrição:		
CMDCA	CMI	
OUTROS (especificar)		

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Relação de todos o	s estabelecimentos da Entidade ((CNPJ e endereço completo)
		·
3 – Dados do Rep	resentante Legal:	
Nome		
Endereço		nº Bairro
Município	UFCE	P Tel.:
RG:	CPF:	Data Nasc://_
Escolaridade	Período	do Mandato:
C - Informações ad	dicionais:	
-		
Termos em que, pe	de deferimento.	
ocal	Data / /	

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Assinatura do representante legal da Organização Social

ANEXO II

Declaração de Funcionamento

DECLARO , para os devidos	fins, que a(nome da	Organização Social), com
sede(endereço)	, na cidade de(no	ome do Município), Estado
(UF), inscrita no C	NPJ nº	, está em pleno e regular
funcionamento, desde(data da fundação),	cumprindo suas finalidades
estatutárias, sendo a sua Dire	etoria atual, com mandato de .	/ à / /
, constituída dos seguint	es membros:	
Presidente: Nome completo:		
N.º do RG:	, Órgão expedidor:	CPF:
Endereço Residencial:		
Vice-Presidente: Nome completo:		
N.º do RG:,	Órgão expedidor:	CPF:
Endereço Residencial:		
Tesoureiro: Nome completo:		
N.º do RG:,	Órgão expedidor:	CPF:
Endereco Residencial:		

DECLARO, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Santos, de	de
Assinatura do representante legal da Organização Social	

ANEXO III

Plano de Aç	ão
I – CARACTERIZAÇÃO DA C	RGANIZAÇÃO SOCIAL
TÍTULO DO PLAN	IO DE AÇÃO
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nome:	
CPF: RG: _	
Endereço residencial:	
N.º Complemento: Bail	rro:
Município: Telefones:	
-	
E-mail:	Mandato de: até
IDENTIFICAÇÃO:	

Nome: _____

CNPJ: _____

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Endereço: _

N.º	_ Complemento:	Bairro:	
Telefones:		_ E-mail:	
Site:		_ Inscrição CMAS:	
CNEAS:	Inscrição CMDCA:	CMI:	Outros:
Tempo de atua	ção naprestação do serviço objeto:		
FINALIDADE	E ESTATUTÁRIA		
HISTÓRICO	E OBJETIVOS (breve resumo conforme Es	statuto da Instituição)	
1.Histórico da	ı Instituição:		
2.Objetivos g	erais da Instituição:		
,9	5		
1			

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

3.Objetivos específicos da Institu	ição:	
II	- CARACTERIZAÇÍ	ÃO DO PLANO DE AÇÃO
INFORMAÇÕES SOBRE A PAI	RCERIA	
1.Objeto da Parceria: (breve de	escrição)	
2.Técnicos Responsáveis: (inf	ormar todos os env	rolvidos)
Nome:		
CPF:		RG:
Formação:		Nº inscrição no Conselho de Classe:
Telefone:	E-mail: _	
Nome:		
		RG:
Formação:		Nº inscrição no Conselho de Classe:
Telefone:	E-mail: _	
INFO A FOTOUTURA RARA EVE		TO/OFF)///OO/PP OOP ANA
INFRAESTRUTURA PARA EXEC	JUÇAO DO PROJE	TO/SERVIÇO/PROGRAMA:
1.Localização e abrangência:		
Endereço completo:		
Tel.:	E-mail:	
Imóvel: () cedido () próprio	() alugado Horár	io de funcionamento:
Abrangência:		

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

2.Espaço Físico: colocar a quantidade de sala/cômodos: ex. sala de coordenação técnica, equipe técnica para atendimento individual, dormitórios, banheiros para usuários e funcionários, cozinha, refeitório, áreas externas, e outros (com acessibilidade e sem acessibilidade).

CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	

- 2. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas: (Lei Federal n.º 13.019/2014 artigos 22).
- 3. Público Alvo:
- 4. Meta de atendimento / Capacidade de atendimento:

1.Descrição do Projeto/Serviço/Programa:

- **5. Critérios de elegibilidade para seleção dos usuários: (Ex.** Encaminhados por; situação específica; com medida de proteção; famílias específicas; cumprimento de medidas socioeducativas; situação de isolamento/violência e/ou negligência; trabalho Infantil; abuso e/ou exploração sexual; situação de Rua; pessoas com deficiência; etc).
- 6.Pesquisa de satisfação com os usuários: (forma e periodicidade da execução)

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

OBJETIVOS E RESULTADO Objetivos Gerais:	OS		
Objetivos específicos	Ações a serem realizadas	Resultados esperados	Indicadores de resultados
	a.		
	b.		
	C.		
	d.		
	e.		
	f.		
	g.		

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

CF	2	N	<u></u>	C	D	Λ	NΛ	Λ
UГ	\cdot	IV	u	ч	Г.	м	IVI	м

1.Cronograma de atividades para execução do Projeto/Serviço/Programa: (relacionadas às ações descritas no item acima)

Ações	Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
a.	1.												
	2.												
b.	3.												
	4.												
C.													
d.													

Informar todas as atividades

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

RECURSOS HUMANOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

1.Composição da equipe para execução do projeto/serviço/programa: Recursos Humanos, conforme: NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS Nº 9 de 15 de abril de 2014.

Nome	Vínculo	Cargo/ Função	Formação	Carga horária semanal	Horário de trabalho

, 0) projeto/serviço/programa	conta com	trabalho volu	intário? (Lei n	0 0 608 de 1	8/02/1008 a Lai nº
	297 de 16/06/2016)	conta com	trabanio void	ilitario: (LC/1/	3.000 ac 10	5/02/1990 C LCI II
0	10. 40 10,00,2010,					
() Não					
() Sim (sem Termo de Ade	são)				
() Sim (com Termo de Ade	são)				
-		•				
den	ntificar nominalmente os volur	ntários, bem	como as ativid	lades proposta	s e executada	as:
		,				

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

RESF	ONSÁVEL (s) TÉCNICO PELO PLAN	NO DE AÇÃO	
Nome	: :		
Funç	ăo:		
,			
<u> </u>			
APLI	CAÇÃO DOS RECURSOS		
	Origem do Recurso	Valor	
	MUNICIPAL		
	ESTADUAL		
	FEDERAL		
	PRÓPRIOS		
	Total		
	has em anexo: (verificar os modelo uição (recursos próprios), caso tenh	s das planilhas. Precisa conter a con na, para realização do proposto)	ntrapartida da
Na qua	lidade de representante legal do Propo	onente, APROVO o presente Plano de	Ação.
Assinat	ura do Representante Legal		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Local e data:

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

ANEXO IV

Relatório Anual de Atividades

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
N.º Complemento:	_ Bairro:
Talafaran	E
l eletones:	_ E-mail:
Site [.]	Inscrição CMAS
<u> </u>	
CNEAS: Inscrição CMDCA:	CMI: Outros:
Tempo de atuação naprestação do serviço objeto:	
OBJETIVO GERAL:	
Neste tópico deve ser abordada de forma ar	mpla qual a finalidade da entidade. Devem ser
descritos também os objetivos específicos.	

ATIVIDADES, SERVIÇOS E PROGRAMAS, PROJETOS:

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

É fundamental que, em cada atividade desenvolvida pela entidade, contenha a descrição dos itens abaixo relacionados

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA: O que e como foi desenvolvida?

PÚBLICO-ALVO: Quem foram as pessoas para as quais a oferta esteve direcionada? É necessário caracterizar o público-alvo, citando dentre outros elementos a faixa etária, sexo e a escolaridade. Citar a forma de seleção do público, informando se o CRAS ou CREAS encaminha pessoas para o atendimento da entidade.

QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS: Número total de pessoas que participaram das atividades/projetos/serviços/programas desenvolvidos pela entidade;

DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE: A frequência com a qual a oferta foi realizada.

Exemplo: Segunda a sexta-feira, das 08h às 12h; durante todo o ano;

RECURSOS HUMANOS: Citar os profissionais que atuaram em cada atividade, a carga horária de trabalho e o vínculo trabalhista com a entidade - se é por contrato de trabalho ou se é trabalho voluntário.

INFRAESTRUTURA: Condições utilizadas/necessárias (instalações/equipamentos) na execução das atividades propostas.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Qual o alcance da atividade realizada pela entidade (Nacional, Estadual, ou Municipal). Diagnóstico dos territórios nos quais a atividade foi desenvolvida;

RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA: Descrever quais foram os resultados alcançados com o desenvolvimento da atividade, ou seja, quais foram os resultados e a repercussão do projeto para o público-alvo, mantendo coerência com os objetivos. Os resultados devem ser quantitativos e/ou qualitativos.

ATIVIDADES, SERVIÇOS E PROGRAMAS, PROJETOS (CONTINUAÇÃO):

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: De onde vieram as receitas/verbas para a realização das atividades. Exemplo: Convênios e/ou Parcerias firmadas com prefeituras, secretarias, órgãos públicos, doações de pessoas físico-jurídica, entre outros.

DESTACAR SE AS ATIVIDADES SÃO GRATUITAS PARA OS USUÁRIOS:

OBS. Para as Entidades que ofertam o Acolhimento Institucional aos Idosos deverão informar a participação do idoso no custeio da entidade nos termos e limites do Estatuto do Idoso (até 70 % do BPC ou benefício previdenciário) e juntar:

- Relação nominal dos idosos, com os valores correspondentes de seu benefício/aposentadoria/pensão na participação do custeio das atividades.
- Cópia do modelo de contrato de prestação de serviço firmado com idoso.

DESPESAS DAS ATIVIDADES: Destacar quanto foi gasto de recurso financeiro com cada atividade;

PARCERIAS:

Identificar os apoios externos na execução dos projetos/programas/serviços desenvolvidos pela entidade, ou seja, órgãos da esfera pública (federal, estadual ou municipal), entidades privadas ou comunitárias que apoiaram de forma técnica, financeira ou administrativa.

RESPONSÁVEL (s) TÉCNICO PELO PLANO DE A	ÇÃO
Nome:	
Função:	
Assinatura do Representante Legal	
Assinatura do Nepresentante Legar	Local e data:

ANEXO V

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Comprovante de Inscrição

Organização Social de Assistência Social

Inscrição N.º
A Organização Social, CNPJ, é inscrita neste Conselho, por meio da Resolução Normativa n.º, datada de / /
A Organização Social executa o seguinte serviço, programa, projeto e/ou benefício socioassistencial:
no seguinte endereço:
A presente inscrição é por tempo indeterminado, desde que a Organização Social, cumpra anualmente, o estipulado no art. 13º da Resolução Normativa n.º /

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO VI

Comprovante de Inscrição

Lei Municipal nº 1378/94 Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

Organização Social não Preponderante

() Serviço () Programa () Projeto () Benefício
Inscrição N.º
A Organização Social
CNPJ executa o: serviço, programa
projeto e/ou benefício socioassistencial
no: endereço:

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social